

**LEI Nº 680/2023 de 13 de março de 2023**

“Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para os todos os servidores públicos municipais; e Agentes Políticos do Poder Executivo do Heitorai/GO, além de fixar o piso dos servidores públicos municipais e dá outras providencias”.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Heitorai/GO; aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º do Projeto de Lei nº 005/2023, passa a ter a seguinte redação; “Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, bem como fica o presidente da Câmara Municipal autorizado a Promover a revisão nos subsídios dos Agentes Políticos, Vereador, assim como nos vencimentos dos servidores efetivos, ativos e inativos além de comissionados do Poder Legislativo e Executivo Municipal de Heitorai, conforme índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2022, apurado em 5,93 % (cinco vírgula noventa e três por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2023”.

§ 1º – Não se aplica a revisão aos vencimentos dos ocupantes dos Cargos de Agente de Combate a Endemias, e Agente Comunitário de Saúde, que possuem forma diferenciada de revisão, ou seja, vinculada ao salário mínimo.

§ 2º - Não se aplica a revisão aos vencimentos dos ocupantes dos Cargos de Professores do Magistério Público Municipal, que possuem forma diferenciada de revisão, ou seja, vinculada a cálculos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais conforme o índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2022, apurado em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Fica instituído o piso municipal do servidor público efetivo e/ou comissionado em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) valor este a ser observado quando mesmo após a revisão de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei não for possível atingir o valor ora estabelecido como piso.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir credito adicional suplementar para o devido cumprimento.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

**Gabinete do Prefeito** do Município de Heitorai/GO, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023.

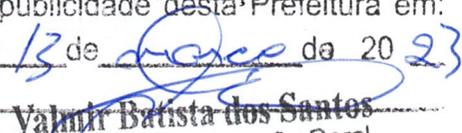
  
**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Heitorai/GO

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins que esta lei nº 680/2023

foi afixado no placard de dias do mês de março de publicidade desta Prefeitura em:

13 de março de 2023

  
**Valmir Batista dos Santos**  
Agente de Administração Geral

Decreto nº 052/2008